



Ministério Públíco Federal
4^a Câmara de Coordenação e Revisão
Grupo de Trabalho Mineração

Novo marco regulatório da mineração: contribuição para o debate



Mineração

- Atividade estratégica
- A sociedade moderna depende da mineração
- Peso importante na pauta de exportações



Mineração

- Impactos ambientais
- Impactos sociais:
 - Populações tradicionais (indígenas, quilombolas)
 - Participação na lavra: propriedade x posse



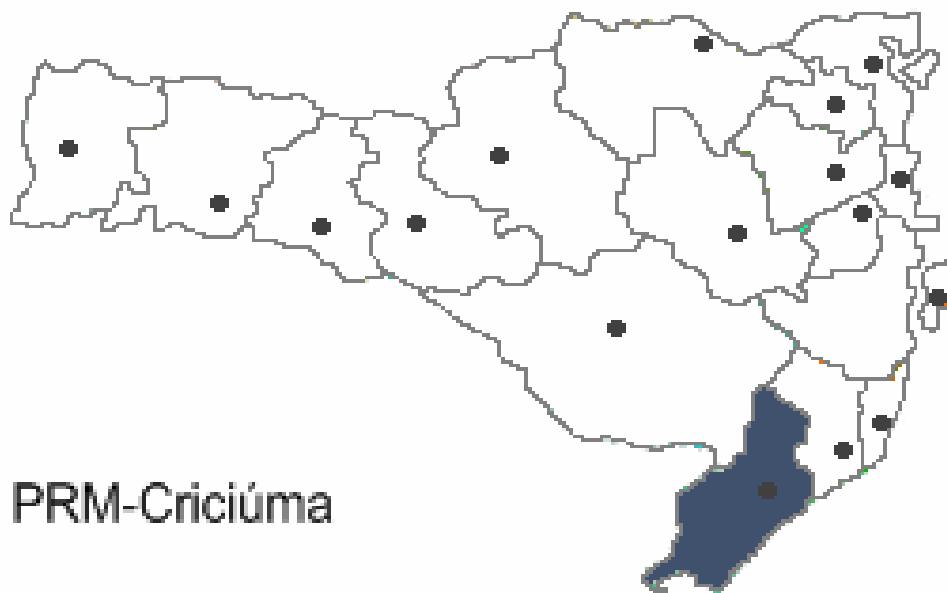
Constituição Federal

Art. 225. [...]

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.



Criciúma/SC



PRM-Criciúma

- 27 municípios
- 500 mil hab.

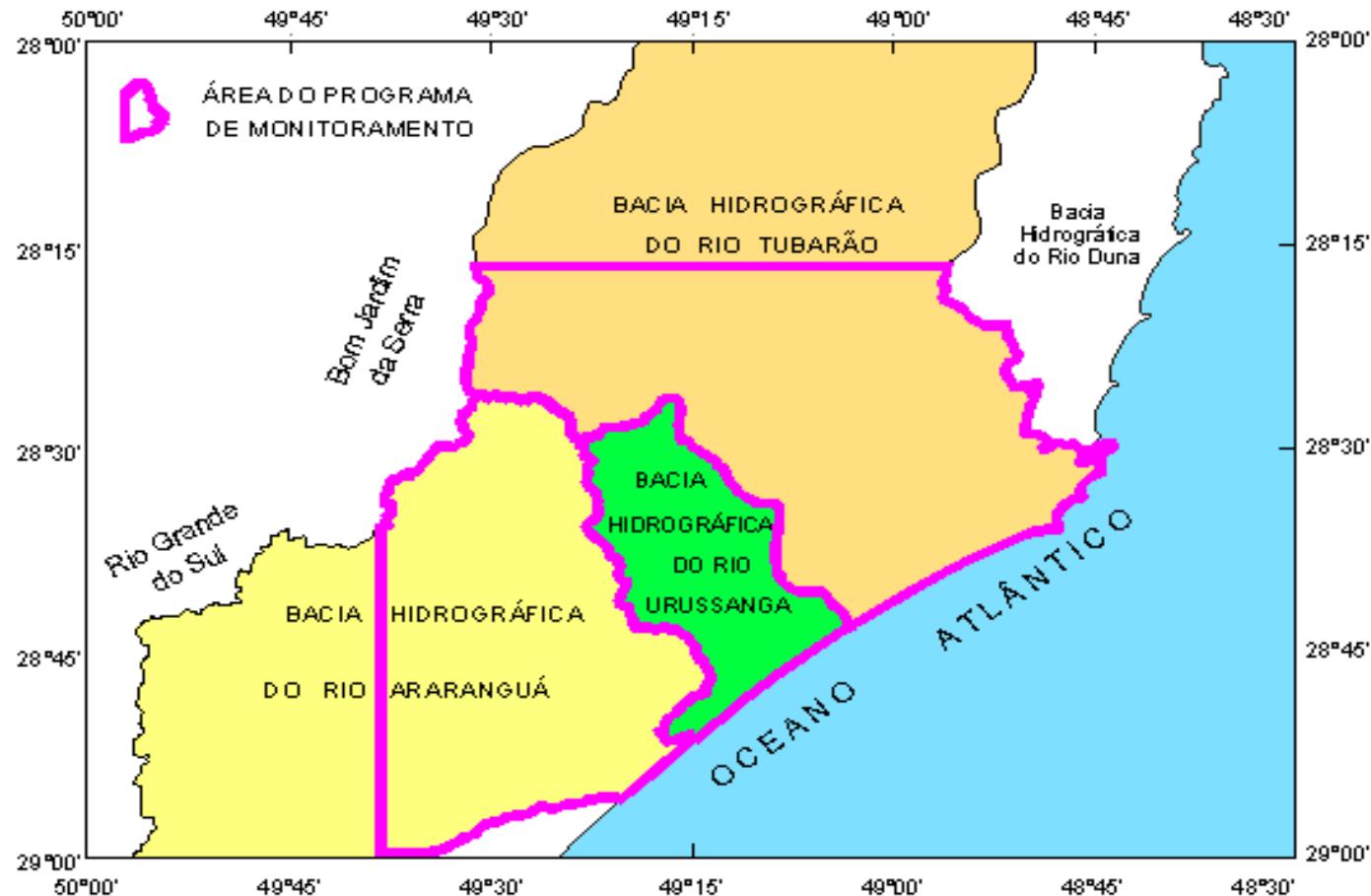


Mineração na região de Cricicúma/SC

- Carvão
 - produção de energia elétrica
 - mais da metade das minas de subsolo do país
- Argila
 - pisos e azulejos (maior polo cerâmico do Brasil)
 - telhas e tijos (pequenos produtores – cooperativa)
- Seixos rolados
 - lastro de estradas – obras públicas



Região carbonífera catarinense





Carvão mineral catarinense

De cada 100 ton retiradas do subsolo:

35 ton → carvão

65 ton → rejeitos **pirita = FeS₂**

FeS₂ (pirita) + H₂O (água) + 7/2 O₂ (oxigênio) =

Fe (ferro) + 2 H₂SO₄ (ácido sulfúrico) + 2 H (hidrogênio)



Carvão mineral catarinense



- O ácido sulfúrico faz baixar o pH da água

pH normal = entre 6,5 e 7,0

pH alguns rios da bacia carbonífera = 2,0

pH água de bateria = 1,8

- $\text{pH} < 4,0 \rightarrow$ os metais se dissolvem (Fe, Mn, ...)



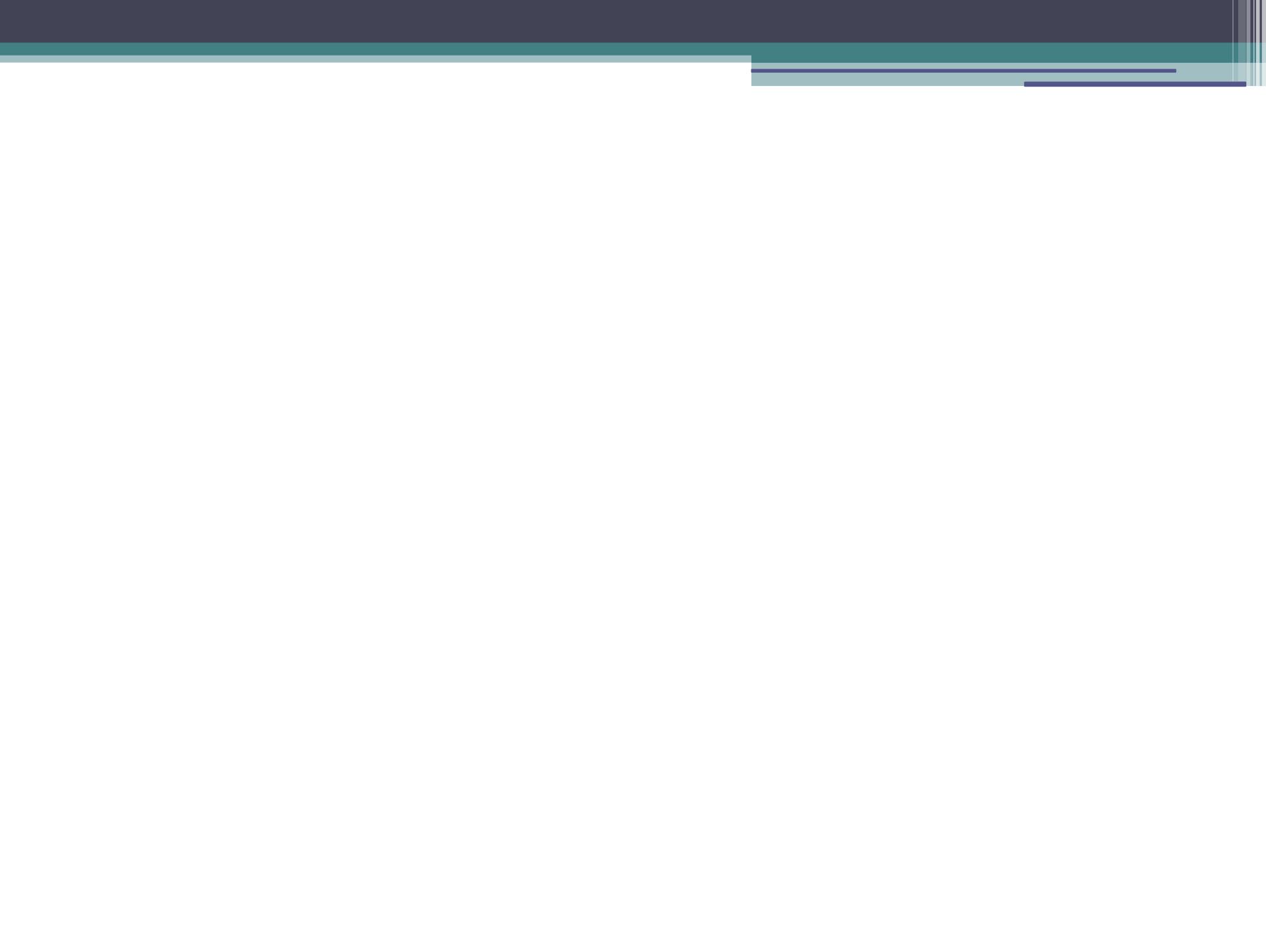


31 1 2005



31 1 2005





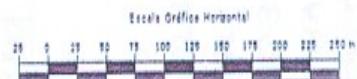
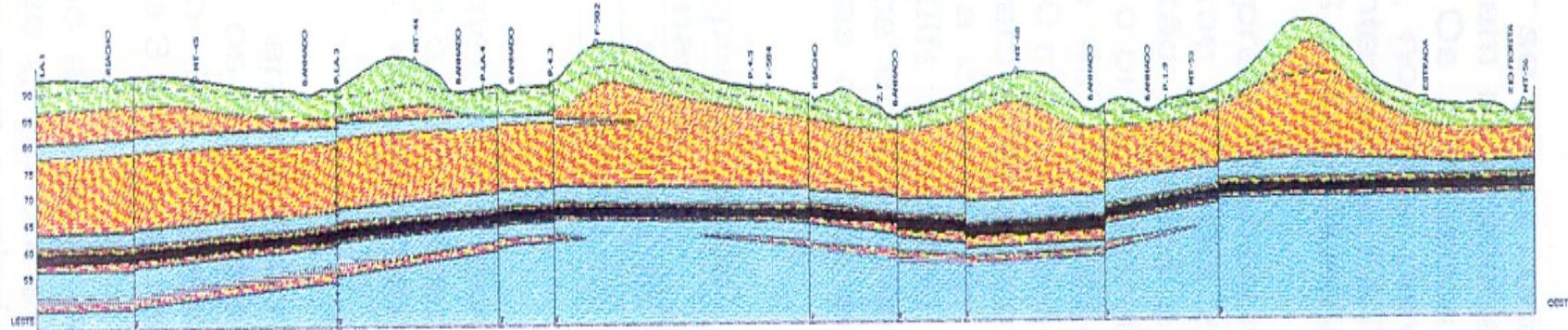


Figura 23 - Perfil Estratigráfico E-W no Painel 3

Colapso da Superfície

Superfície Preservada

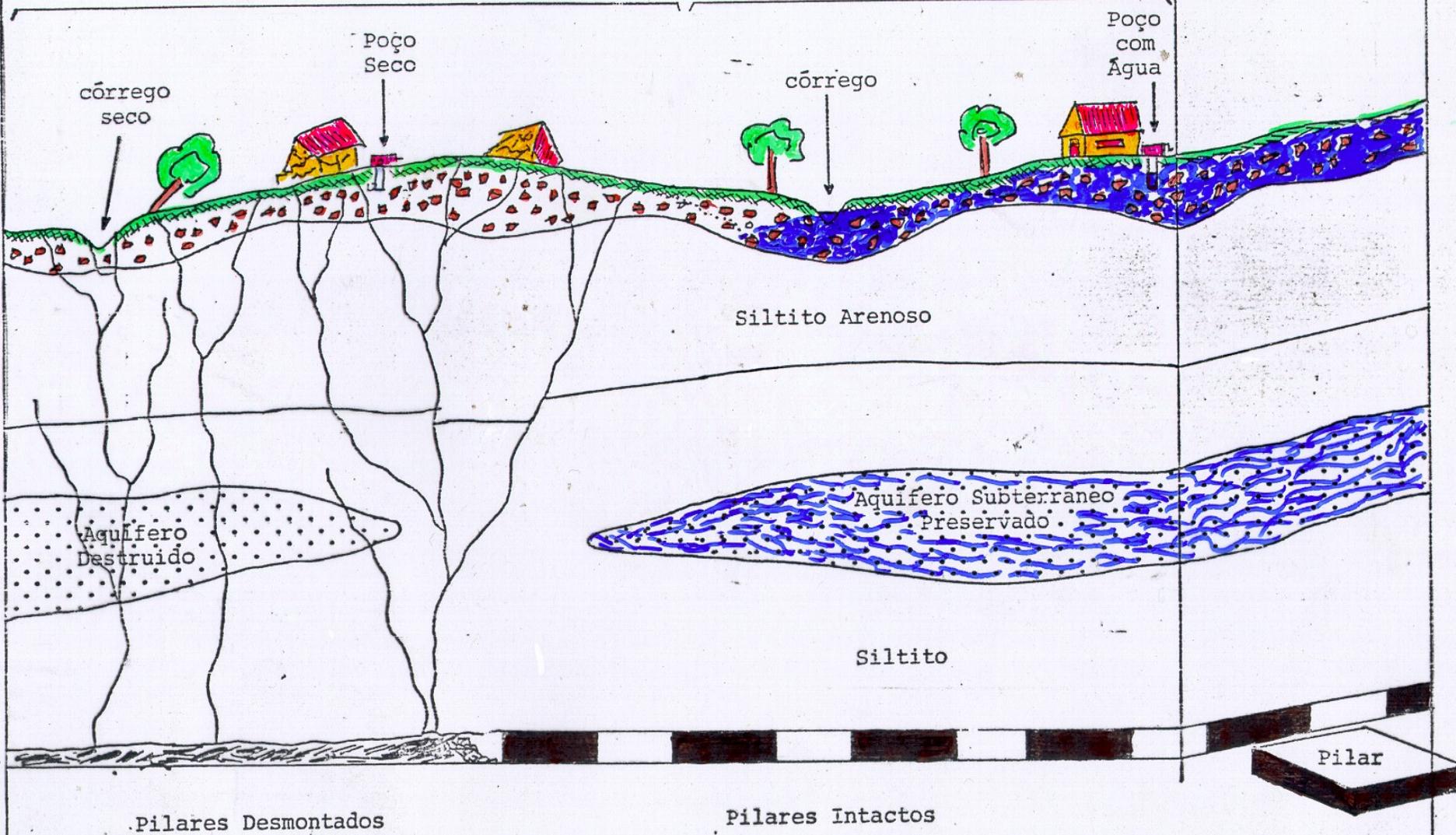


Figura 01



Estratégia de atuação do MPF

- **passado** (passivo ambiental)
 - A.C.P. nº 93.8000533-4
 - outras A.C.P.'s (Vila Funil, Gaspetro/ICC, ...)
- **presente** (empreendimentos em operação)
 - TAC's
 - ACP's específicas (mina Morozini), segurança estrutural
- **futuro** (novos empreendimentos)
 - fiscalização do licenciamento ambiental



Ação Civil Pública nº 93.8000533-4

- Condenou 12 empresas mineradoras e a União a recuperar:
 - **áreas degradadas** (mineração a céu aberto, depósitos de rejeitos, minas abandonadas) → 3 anos
 - **recursos hídricos** das bacias dos rios Araranguá, Urussanga e Tubarão→ 10 anos
- Prazos contados da sentença (2000)



Ação Civil Pública nº 93.8000533-4

- STJ: 2^a Turma, **REsp nº 647.493/SC**, rel. João Otávio Noronha
 - manteve a UNIÃO (responsabilidade por omissão)
 - reincluiu os SÓCIOS (desconsideração pessoa jurídica)
 - mitigou a cláusula da solidariedade
 - a ação de recuperação de dano ambiental é imprescritível



Indicadores ambientais

www.jfsc.jus.br/acpdocarvao



GT Mineração

- Darlan Dias (SC) – coordenador
- Jorge Munhos (ES) – titular
- Ticiana Sales (PA) – titular
- Flávia Nóbrega (SP) – suplente
- Antônio Arthur (MG) – suplente
- Júlio de Castilhos (ES) – colaborador
- Lauro Coelho Jr. (RJ) – colaborador
- Bartira Góes (BA) - colaboradora



GT Mineração

Objetivos:

- a) acompanhar a formulação do novo marco regulatório do setor mineral;
- b) elaborar um “mapa” nacional dos passivos ambientais da mineração;



Novo marco regulatório

- PL 5.807/2013
- PL 37/2011
- O GT preparou sugestões de emenda ao
PL 5.807/2013



Aspectos positivos

- DNPM → ANM
- Prioridade → Licitação ou Chamada Pública
- Contrato de concessão



Aspectos positivos

- Estabelece prazo para as concessões
- Regula melhor as cessões e transferências
- Reforça as sanções



Aspectos a melhorar

- **Proteção ambiental**: o projeto pretendeu a neutralidade
- Mas consagra o retrocesso em relação ao Código atual (Decreto-lei 227/67)



Aspectos a melhorar

Art. 47. Ficará obrigado o titular da concessão [...]:

IX – promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local;

X – evitar o extravio de águas [...];

XI – evitar a poluição do ar, ou da água, [...];

XII – proteger e conservar as fontes [...];



Aspectos a melhorar

- A legislação ambiental já é suficientemente rigorosa?
- Mas a fiscalização com certeza não é!
- Papel do DNPM / ANM?



Aspectos a melhorar

- Logística dos empreendimentos:
 - Vale do Aço e região metropolitana de BH
 - Previsão de logística própria para grandes empreendimentos mineiros



Sugestões

Art. 9º O deferimento de concessão, autorização, prorrogação, cisão, fusão, incorporação, transferência de controle societário e cessão de direitos minerários dependerá de:

- I – regularidade fiscal e tributária do concessionário ou autorizatário;
- II – inexistência de débitos junto ao Poder Público decorrentes do aproveitamento de minérios; e
- III – atendimento das demais exigências previstas na legislação.



Sugestões

Art. 9º O deferimento de concessão, autorização, prorrogação, cisão, fusão, incorporação, transferência de controle societário e cessão de direitos minerários dependerá de:

- I – regularidade fiscal e tributária do concessionário ou autorizatário;
- II – inexistência de débitos junto ao Poder Público decorrentes do aproveitamento de minérios; e
- III – regularidade ambiental;**



Sugestões

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

XXV – regularidade ambiental – inexistência de obrigações de recuperação ambiental que estejam fora de cronogramas de execução de planos de recuperação ambiental previamente aprovados pelo órgão ambiental competente;



Sugestões

Art. 5º O poder concedente fixará, por regulamento, as condições para o aproveitamento de minérios destinados à realização de obras de responsabilidade do Poder Público, podendo ser dispensada a licitação e a chamada pública, **sem prejuízo da prévia obtenção da licença ambiental.**



Sugestões

Art. 14 O contrato de concessão disporá sobre as fases de pesquisa e de lavra e conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas:

VI – os critérios para devolução e desocupação de áreas do bloco pelo concessionário, para o fechamento da mina e para a retirada de equipamentos e instalações, incluída a obrigação de recuperação ambiental das áreas afetadas pela atividade **e de passivos ambientais preexistentes**, conforme solução técnica exigida pelo órgão ambiental licenciador;



Sugestões

Art. 14 O contrato de concessão disporá sobre as fases de pesquisa e de lavra e conterá, no mínimo, as seguintes cláusulas:

XXIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente lei, assim como todas as licenças exigidas pela legislação ambiental, com devido cumprimento de suas condicionantes;



Sugestões

Art. 14 [...]:

§ 1º Concluída a fase de pesquisa minerária, o poder concedente poderá, consideradas as características do empreendimento, tais como a dimensão, o período de exploração, o volume de produto de lavra e a localização do estabelecimento mineral, exigir que o plano de aproveitamento econômico relativo à fase de lavra contemple, na logística de escoamento da produção da mina, a execução de infraestrutura autônoma a cargo do empreendedor.



Sugestões

Art. 14 [...]:

§ 2º Aprovada a logística de escoamento da produção da mina por infraestrutura autônoma a cargo do empreendedor, ficará o poder concedente autorizado a expedir decretos de utilidade pública para fins de desapropriação, nas áreas necessárias à sua implantação, cabendo ao empreendedor a obtenção das respectivas licenças ambientais e os custos da indenização aos afetados.



Sugestões

Art. 17:

§ 4º Na hipótese de delegação de competência, é vedado que o próprio ente federado delegado seja requerente das áreas a serem autorizadas.



Sugestões

Art. 17:

§ 5º O termo de adesão conterá os critérios para devolução e desocupação de áreas do bloco pelo titular, para o fechamento da mina e para a retirada de equipamentos e instalações, incluída a obrigação de recuperação ambiental das áreas afetadas pela atividade e de áreas degradadas preexistentes, conforme solução técnica exigida pelo órgão ambiental licenciador.



Sugestões

Art. 17:

§ 6º O termo de adesão conterá a indicação das garantias a serem prestadas pelo titular quanto ao seu cumprimento, inclusive quanto à recuperação ambiental.



Sugestões

Art. 40: É devido ao proprietário do solo, nos termos do art. 176, § 2º, da Constituição, o pagamento, pelos titulares dos direitos minerários, de valor correspondente a vinte por cento do montante devido a título de CFEM.

§ 2º O pagamento referido neste artigo é devido qualquer que seja a espécie de direito minerário, inclusive aqueles decorrentes de minas manifestadas, nos termos do art. 45 desta Lei.



Sugestões

Art. 42: [sanções]

§ 4º A multa administrativa simples prevista no § 1º poderá ser reduzida em até 2/3 (dois terços), a critério da ANM, no caso de cooperativas, associações de lavra artesanal e mineradoras de pequeno porte.



Sugestões

Art. 57 A ANM manterá unidades administrativas regionais, pelo menos nas cidades onde, em 17 de junho de 2013, o DNPM mantinha superintendências ou escritórios regionais.

Muito obrigado!

Darlan Airton Dias
darlan@mpf.mp.br

(48) 3411-2500